



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**

**"Capital Nacional do Cacau"**

**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**PARECER CONJUNTO Nº 01 / 2025 – CCJCR / CFEFFO**

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA CCJCR** – Vereadores: Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Presidente**; José Alonso Filho Moura da Silva, PSDB – **Relator**; Joselino Henrique de Sousa, PSD – **Secretário**; Agnaldo Araújo Albuquerque, PL – **Membro**.

**FINANÇAS CFEFFO** - Vereadores: Sidney de Sousa Filho, PODE – **Presidente**; Silas Oliveira da Silva, PSD – **Relator**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Membro**.

**ASSUNTO** – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria Executivo Municipal.

**DATA:** 9 de junho do ano de 2025.

**HISTÓRICO**

A proposta de norma jurídica acima qualificada, vem acompanhada de sua mensagem, e é de iniciativa do Executivo Municipal, protocolada na Secretaria Legislativa para tramitação em 16 de maio de 2025 (OFÍCIO Nº 172/2025-Gabinete do Prefeito).

Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a 14ª Sessão Ordinária realizada no dia vinte e seis de maio.

Projeto de lei autuado para cumprimento de prazo regimental e apresentação de emendas individuais (fim do prazo 5/06/2025).

Em 30 de maio do corrente ano, o Executivo Municipal autor da matéria requereu a Mesa Diretora por meio do OFÍCIO Nº 193/2025 -GAB/PMM a devolução do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 para retificação, que nos termos regimentais foi deferido pelo Presidente da Mesa Diretora. Dada ciência ao Plenário na sessão ordinária do dia 2 de junho.

No dia dois de junho de 2025, o Executivo Municipal protocolou novamente na Secretaria Legislativa e na Presidência da Casa o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 aberturas de crédito suplementar, devidamente corrigido (OFÍCIO Nº 199/2025-GAB/PMM).

Em 9 de junho de 2025, foi reapresentada em sessão ordinária a proposta de norma jurídica nº 03/2025 "abertura de crédito suplementar".

Proposta de norma jurídica reapresentada em plenário, reiniciando-se sua tramitação regimental, na oportunidade solicitada e aprovada urgência especial na forma regimental (art. 77 e §§; art. 143, §2º, inciso III). O Senhor Presidente, observado o art. 77 e seu §3º, do regimento interno, suspendeu a sessão encaminhando proposição à Comissão de



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Constituição e Justiça CCJCR e de Finanças CFEFFO para que apresente em conjunto o respectivo parecer em plenário.

Senhor Presidente Convocou as respectivas comissões para avaliação e emissão de parecer conjunto nos termos regimentais.

A Comissão de Constituição CCJCR e de Finanças CFEFFO reuniram-se em nove do mês de junho do corrente ano, às 10:20hs, na sala das comissões permanentes para deliberação em conjunto da proposição em tela.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 03/2025 de autoria o Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para atender demandas na Secretaria Municipal de Assistência.

Motivo pelo qual encaminha ao Legislativo a respectiva proposição, pedindo sua análise e aprovação.

É a Justificativa do Executivo Municipal.

### CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Objetiva o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025 sobre a Autorização para abertura de Crédito Suplementar, a fim de atender despesas com a assistência social, em função de fontes novas e categorias econômicas.

#### Da Relatoria CCJCR:

Esta comissão, após avaliação da matéria aos autos, encaminhada a relatoria, ressalta que esta é uma matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal nos termos do inciso IV, do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Disto isto, pode-se concluir que a matéria em epígrafe contempla os aspectos analisados, não desabonando a Constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa e redacional, diante disto, ao que cabe a esta comissão, a propositura nº 03/2025, encontra-se apita a prosseguir tramitação regimental.

#### Da Relatoria CFEFFO:



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Cabe a essa comissão de finanças avaliar matérias no que se diz respeita, entre outras coisas, proposições orçamentárias, abertura de crédito (inciso IV, do art. 79 do RI).

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 41, disciplina a natureza dos créditos, que podem ser; adicional, suplementar e extraordinário.

A natureza do crédito em comento é **suplementar**. Vejamos o que diz a Lei:

"Art. 41, inciso I – Créditos Suplementares, são destinados a reforço de dotação orçamentária".

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e aberto por decreto executivo."

"Art. 43, §1º, inciso III, considera recursos para fins de crédito suplementar e especiais, **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**"

Outrossim, essa relatoria CFEFFO ao que consta, o executivo ao apresentar a matéria cumpriu com os requisitos de lei, motivo pelo qual considera matéria apita a regular tramitação legislativa.

Face aos autos expostos, estas relatorias emitem parecer favorável a **admissibilidade e regular tramitação** do projeto de lei ordinária nº 03/2025 – abertura de crédito suplementar. Que seja levado ao crivo do Douto Plenário para discussão e votação. "Ad referendum" do Plenário.

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões da CMM, em 9 de junho de 2025.

Pelas Conclusões:

José Alonso Filho Moura da Silva  
**Relator CCJCR**

Pelas Conclusões:

Silas Oliveira da Silva  
**Relator CFEFFO/CMM**





**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 01/2025 – CCJCR / CFEFFO**

No dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no cumprimento da convocação em plenária para reunião conjunta, nos termos da sessão ordinária de nove de junho do corrente mês, reuniram-se, na sala das comissões, as dez hora e vinte minutos (10h20min), a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; e Comissão de Finanças CFEFFO. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025**, o qual DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria Executiva Municipal. Nos termos regimentais, o Senhor Presidente da Comissão de Justiça CCJCR vereador Elisvan Alves/UNIÃO, observado a existência de quórum, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi a matéria apresentada e avaliada conjuntamente na forma regimental e, havendo consentimento dos pares, foi o Projeto de Lei encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em prosseguimento, foi apresentado às comissões o **PARECER CONJUNTO Nº 01/2025-CCJCR/CFEFFO**, o qual versa pela **admissibilidade e prosseguimento tramitacional** do Projeto de Lei nº 03/2025, que seja levado ao crivo do Doutor Plenário para discussão e votação. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer correspondente e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo o parecer aprovado pelas comissões presentes, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 9 de junho do ano de 2025.

Pelas conclusões CCJCR:

  
Elisvan A. Rodrigues  
**Presidente - CCJCR**

  
José Alonzo F. Moura  
**Relator - CCJCR**

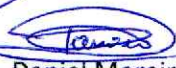
  
Jesefino H. de Sousa  
**Secretário - CCJCR**

  
Agnaldo A. Albuquerque  
**Membro - CCJCR**

Pelas conclusões CFEFFO:

  
Sidney de Sousa Filho  
**Presidente - CFEFFO**

  
Silas Oliveira da Silva  
**Relator - CFEFFO**

  
Daniel Moreira Rodrigues  
**Secretário - CFEFFO**

  
Elisvan A. Rodrigues  
**Membro - CFEFFO**

